



Prefeitura do Município de Cândido Mota

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO SEC N.º 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a continuação do processo e do cronograma para atribuição de aulas remanescentes como carga suplementar para o ano letivo do Professor Efetivo de Educação Básica II, para o ano letivo de 2024.

A Secretária da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Complementar n.º 1.642, de 11 de junho de 2010, e suas Alterações, e em continuação ao disposto pela Resolução SEC n.º 10, de 4 de dezembro de 2023, a qual também rege o presente processo, expede a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de aulas remanescentes como carga suplementar dos Professores Efetivos de Educação Básica II (PEB II).

FASE VII: PEB II — Docente Titular de Cargo: Arte, Educação Física, Informática e Inglês.
Atribuição de Carga Suplementar.

Dia: 30 de janeiro de 2024 (terça-feira), às 8h30.

Local: EM Helena Pupim Albanex, sita na rua Joaquim Galvão de França, n.º 118, Centro.

1.º) Informática, 2.º) Educação Física, 3.º) Inglês e 4.º) Arte.

Art. 2.º A jornada semanal do trabalho docente da Rede Municipal de Cândido Mota será definida nos arts. 32 e 33 da Lei Complementar n.º 1.642/2010 e nos arts. 10 e 11 da Lei Complementar n.º 1.823, de 13 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. O professor PEB II de Educação Física, Inglês, Informática e Arte poderá ter atribuídas aulas de carga suplementar em outra unidade escolar somente depois de esgotado todo o saldo de aulas de sua unidade sede, incluindo as classes/aulas dos distritos vinculados à unidade escolar, sendo que está terminantemente proibida a desistência das aulas ao longo do ano letivo de sua carga na unidade escolar, podendo vir a desistir apenas de aulas atribuídas na condição de carga suplementar; entretanto, em caso de desistência de aulas atribuídas na condição de carga suplementar, o docente ficará impedido durante o restante do ano letivo de atribuir novas aulas em condição de carga suplementar em qualquer unidade escolar da rede municipal de Ensino.

Art. 3.º Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando campo de atuação, segundo a ordem de classificação.

Art. 4.º Todos os atos pertinentes a este processo de atribuição poderão ser efetuados por procuração, desde que o procurador não faça parte do processo de inscrição e atribuição de aulas



Prefeitura do Município de Cândido Mota

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

da rede municipal de Cândido Mota, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e documento de identidade (original) do procurador e documento de identidade (cópia simples) do interessado.

Art. 5.º O professor que atuar simultaneamente na rede municipal de ensino e em outra, se afastado das aulas de uma das redes, por licença-saúde, deverá também afastar-se das aulas da outra rede.

Parágrafo único. Afastamentos por outros motivos serão devidamente analisados pela SEC para decisão da atuação ou não do docente em uma só das redes.

Art. 6.º A não-observância das disposições disciplinares previstas na Lei Complementar 1.642/2010 e suas Alterações, que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e na Lei Complementar Municipal n.º 424/94 acarretará as sanções nelas previstas.

§ 1.º O Diretor da Escola notificará o professor cujo número de faltas for considerado prejudicial ao desenvolvimento eficaz do processo ensino-aprendizagem e serão, em seguida, tomadas as providências cabíveis a cada caso.

§ 2.º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) devem ser cumpridas no dia estabelecido por cada unidade escolar, visando sempre à melhoria do trabalho docente e ao aperfeiçoamento das práticas educativas, estas horas fazem parte da jornada do professor e o Diretor da Escola notificará o docente cujo número de faltas em HTPC for considerado prejudicial ao desenvolvimento eficaz do processo ensino-aprendizagem e serão, em seguida, tomadas as providências cabíveis a cada caso.

§ 3.º O professor terá direito à falta aula, em conformidade com o Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar n.º 1.642/2010. As faltas em HTPC também serão consideradas falta aula e se somarão às outras, para que se transforme em uma falta abonada, sendo o limite de somente 1 (uma) falta de HTPC ao mês. As demais faltas em HTPC que venham a ocorrer durante o mesmo mês serão descontadas financeiramente no salário mensal.

§ 4.º Salvo situações excepcionais, o docente deverá comunicar à Direção da Escola, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sua intenção de falta/aula.

§ 5.º Ao Diretor da Escola compete deferir ou não o pedido de abono ou justificativa de falta do professor.

§ 6.º Todos os docentes (Professores de Desenvolvimento Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II) têm a obrigação de participar de planejamento de classe paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclases, além de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlatas, visto se tratarem de atividades que constam das próprias atribuições do cargo de Professor, nos termos do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.642/2010, e de acordo com o calendário escolar do município de Cândido Mota para o ano letivo de 2024.



Prefeitura do Município de Cândido Mota

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7.º Caberão aos docentes e à Direção da unidade escolar as providências necessárias e os encaminhamentos à comissão responsável pelo Acúmulo de Cargo para expedição do ato decisório e publicação, preferencialmente antes do início do ano letivo.

Art. 8.º Os professores que atuarem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Regular, na EJA Ensino Fundamental de 1.ª a 4.ª série, na EJA de 5.ª a 8.ª série/Ensino Médio e na Sala de Recursos Multifuncionais farão cursos de formação oferecidos pela SEC.

Art. 9.º Na ausência do PEB II das disciplinas de Arte, Educação Física, Informática e Inglês, na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular de 1.º a 5.º Ano, e quando não for encontrado professor substituto, as aulas deverão ser ministradas pelo professor regente da classe.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pela SEC.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA
Secretária de Educação e Cultura